



DATA DA REUNIÃO: DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA ANDREIA CARINA MACHADO DA SILVA NETO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR JOSÉ MANUEL ALVES PIMENTA DE CARVALHO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR CARLOS ALBERTO CARVALHO FERNANDES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS E CINCO MINUTOS.-----



A

GA

HORA DE ENCERRAMENTO: QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

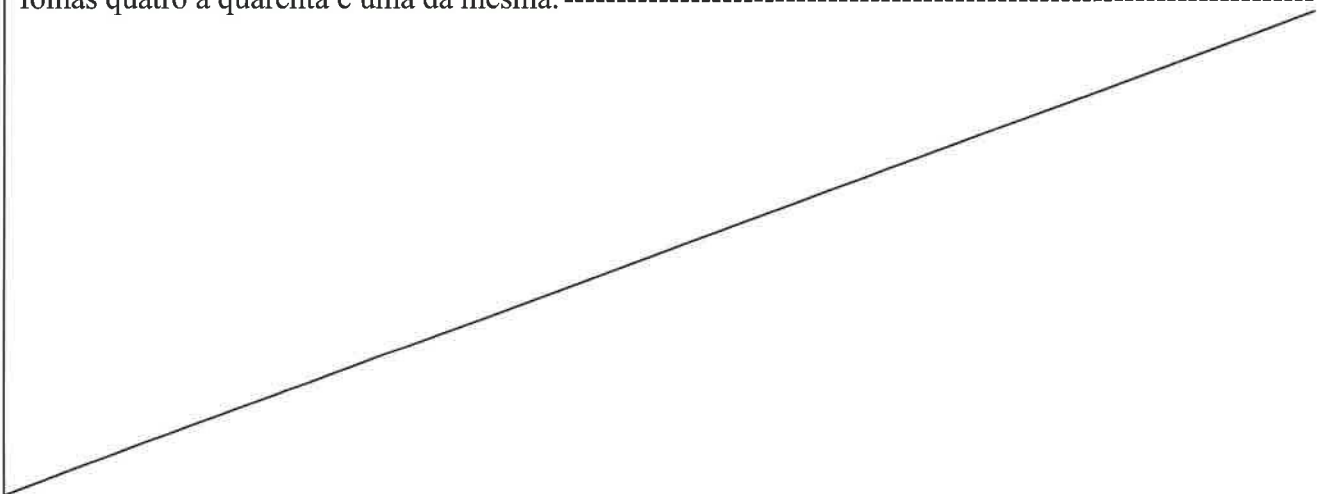
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) A câmara municipal deliberou, por unanimidade, atribuir votos de louvor às seguintes associações:-----

- Associação Recreativa de Rebordões; -----
- Associação de Artes Marciais de Santo Tirso; -----
- Associação de Burgães.-----

A fundamentação da atribuição dos referidos votos de louvor consta do documento que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha. -----

b) O senhor presidente deu conhecimento do seu despacho de vinte e dois de novembro findo, que delegou e subdelegou competências nos vereadores Ana Maria Moreira Ferreira, José Pedro dos Santos Ferreira Machado, Tiago João Machado Araújo, Silvia Manuela Costa Ferreira Tavares e Nuno Miguel Linhares da Silva, do qual se junta cópia à presente ata, constituindo as folhas quatro a quarenta e uma da mesma.-----






VOTO DE LOUVOR
(Clubes e atletas de Santo Tirso conquistam títulos nacionais)

Os atletas e as associações desportivas de Santo Tirso voltaram a encher de orgulho o Município que representam nas mais diversas competições em que participam a nível nacional.

Fruto do sucesso coletivo e individual, cujos resultados testemunham o trabalho e o esforço das associações desportivas e dos atletas e a aposta do Município no desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal, reunida em 12 de dezembro de 2019, atribui os seguintes votos de louvor:

1. À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE REBORDÕES

- a) pelo título de campeão nacional em kumité cadetes, na categoria -57kg, no Campeonato Nacional de Karaté, que decorreu em Portimão, dia 7 de dezembro, com a presença de 800 inscritos, 133 dos quais clubes e 45 associações de âmbito regional e nacional. Atleta apoiado pelo Município de Santo Tirso, no âmbito do Programa de Patrocínio Desportivo a Atletas Individuais, **Francisco Silva** subiu ao primeiro lugar do pódio, ao derrotar na final, por 3-0, o karateca Pedro Azevedo;

2. À ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE SANTO TIRSO-STARJ

- a) pela obtenção de seis lugares no pódio no Campeonato Nacional de Defesa Pessoal de Rua Polícia/Militar, sob a égide da Federação Portuguesa de Alex Ryu Jitsu, em Famalicão, no dia 23 de novembro, com destaque para os dois títulos nacionais alcançados pela equipa de defesa pessoal polícia/militar, Divisão +17anos, mista, composta pelos atletas **Pedro Ramos** e **Sofia Barros**; e pela equipa de defesa pessoal de rua, Divisão 11-13 anos, masculina, composta pelos atletas **Vasco Ferreira** e **Francisco Sousa**;

3. À ASSOCIAÇÃO DE BURGÃES,

- a) pela conquista de 27 medalhas, 10 de ouro, nove de prata e oito de bronze, no Campeonato Nacional de Lohan Tao Kempo, que se realizou em Vialonga, dias 23 e 24 de novembro, com a presença de 1500 atletas, em representação de 178 clubes. **Ariana Moutinho**, **Beatriz Costa**, **Diana Silva**, **Francisco Ferreira**, **Lúcio Machado**, **Rui Almeida** e **Sara Campos** subiram ao lugar mais alto do pódio, em diversas categorias.

Do voto de louvor, será dado conhecimento à Associação Recreativa de Rebordões, à Federação Nacional de Karaté-Portugal, ao Centro Português de Karaté e à Junta de Freguesia de Rebordões; à Associação de Artes Marciais de Santo Tirso-STARJ, à Federação Portuguesa de Alex Ryu Jitsu e à União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães; à Associação de Burgães, à Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo e à União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, bem como à Assembleia Municipal e ao Instituto Português do Desporto e Juventude.

A Câmara Municipal

Santo Tirso, 12 de dezembro de 2019



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Despacho de distribuição das áreas de Gestão Municipal e Despachos de delegação e subdelegação de competências

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar e, considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribuir pelos vereadores da câmara municipal, abaixo identificados, as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal infra identificadas. O presente despacho substitui despachos anteriores nesta matéria. -----

I – Distribuição das Áreas de Gestão Municipal-----

Presidente da Câmara Municipal – Alberto Manuel Martins Costa: -----

Áreas: Coordenação Geral das Políticas Municipais; Gestão Financeira; Projetos, Obras Municipais e Regeneração Urbana; Urbanismo; Articulação com o Presidente da Assembleia Municipal; Gestão Supramunicipal e Intermunicipal; Governação Local e Cidadania; INVEST Santo Tirso; Gestão dos Paços do Concelho. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Comunicação e Imagem; Direção Geral Municipal; Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais (Execuções Fiscais reportam ao Vereador Adjunto, José Pedro dos Santos Ferreira Machado); Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos; Divisão de Licenças e Urbanismo; Divisão de Projetos e Empreitadas; Serviço de Projetos; Serviço de Empreitadas; Divisão de

Planeamento Estratégico e Gestão de Financiamentos; Gabinete de Apoio à Presidência. -----

Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal – Ana Maria Moreira Ferreira: -----

Áreas: Contabilidade e Tesouraria; Património Municipal; Ambiente, Recursos Hídricos e Educação Ambiental; Desporto e Lazer; Proteção da Natureza; Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; Movimento associativo nas áreas do ambiente e do desporto. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Património; Divisão Financeira; Serviço de Tesouraria; Divisão de Ambiente e Sustentabilidade; Divisão de Desporto. -----

Vereador Adjunto da Câmara Municipal – José Pedro dos Santos Ferreira Machado: -----

Áreas: Coesão Social; Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; Serviços Urbanos e Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Saúde e Bem-Estar; Proteção da Vida Animal; Gestão do Parque Habitacional Municipal; Contraordenações e Execuções Fiscais; Movimento associativo nas áreas social, das florestas e da vida animal. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Serviço Municipal de Proteção Civil; Serviços Veterinários Municipais; Serviço de Contraordenações e Eleições (Eleições reporta à Vereadora e Vice-Presidente, Ana Maria Moreira Ferreira); Serviços Urbanos; Divisão de Ação Social; Serviço de Apoio ao Consumidor; Serviço de Rede Social; Serviço de Apoio à Família; Serviço de Promoção da Saúde e Bem Estar. -----

Vereador da Câmara Municipal – Tiago João Machado Araújo: -----

Áreas: Cultura; Juventude e Voluntariado; Orçamento Participativo Jovem; Turismo; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; Relações Internacionais; Movimento associativo nas áreas da cultura, recreativas, da juventude e escutismo. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Património e Museus; Serviço de Turismo; Serviço de Programação Cultural; Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Serviços Educativos; Serviço de Juventude e Voluntariado. -----

Vereadora da Câmara Municipal –Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares:

Áreas: Educação e Formação; Modernização Administrativa; Gestão da Qualidade; Planeamento e Ordenamento Territorial; Sistemas de Informação; Gestão da Relação com o Município; Gestão do Parque Escolar Municipal; Articulação com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município; Movimento associativo na área da Educação. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Divisão de Sistemas de Informação; Divisão de Expediente Geral; Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica; Divisão de Educação. ---

Vereador da Câmara Municipal – Nuno Miguel Linhares da Silva: -----

Áreas: Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, Aproveitamento; Fiscalização; Polícia Municipal; Serviços Gerais e Frota Municipal; Mobilidade e Gestão da Via Pública; Recursos Humanos; Emprego e Inserção Profissional; Fábrica de Santo Thyrsó. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas, publicadas por Despacho n.º 7939/2018, de 16 de agosto, no Diário da República, II Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018: Serviço de Polícia Municipal; Divisão de Contratação Pública (incluindo Armazém); Serviço de Compras; Divisão de Recursos Humanos; Serviço de Emprego e Inserção Profissional; Serviço de Fiscalização; Divisão de Mobilidade e Transportes; Divisão de Serviços Gerais; Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais (com exceção dos Equipamentos Desportivos, em que reporta à Vereadora e Vice Presidente, Ana Maria Moreira Ferreira; Parque Habitacional, em que reporta ao Vereador Adjunto, José Pedro dos Santos Ferreira Machado; Equipamentos Culturais, em que reporta ao Vereador

Tiago João Machado Araújo; e do Parque Escolar, em que reporta à Vereadora, Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares); Serviço de Audiovisuais. -

II - Delegação e subdelegação de competências nos vereadores-----

Delegação de competências na vereadora e vice-presidente da câmara municipal, Ana Maria Moreira Ferreira -----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;-----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contabilidade e Tesouraria; Património Municipal; Ambiente, Recursos Hídricos e Educação Ambiental; Desporto e Lazer; Proteção da Natureza; Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; Movimento Associativo nas áreas do Ambiente e do Desporto, foram atribuídas à vereadora e vice-presidente, Ana Maria Moreira Ferreira; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; -----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências na identificada vereadora e vice-presidente, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas:-----



1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013; -
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;-----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos no concelho, bem como, gerir os demais equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
9. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
10. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e tempos livres; -----
11. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
12. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
13. As competências previstas no Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo DL 110/2012, de 21 de maio, designadamente: -----
- 13.1 A competência prevista no n.º 2 do artigo 13º, do referido diploma legal, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual

público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos; -----

13.2 Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27º, do referido diploma legal; -----

13.3 Promover a realização de vistoria das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31º, do referido diploma legal;

13.4 Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IPDJ, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 13º, do referido diploma legal; --

14. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal;

2. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

3. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

4. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

5. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

6. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos

digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

7. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; -----

8. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, no que à assembleia municipal diz respeito; -----

9. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

10. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----

11. O exercício das competências que me estão cometidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei 14/79, de 16 de maio, e subseqüentes alterações), pela Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de maio, e subseqüentes alterações, e pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de setembro, com as subseqüentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente as competências para: -----

a) Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas; -----



- b) Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto; -----
- c) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto; -----
- d) Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar; -----
- e) Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto; -----
- f) Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47º da Lei 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher; -----
- g) Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no nº 5 do mesmo artigo 47º; -----
- h) Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes; -----
- i) Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no nº 7 do referido artigo 47º; -----
- j) Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52º da dita Lei 14/79; -----
- k) Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos; -----
- l) Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal. -----
12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 01 de junho de 2017 (item 5 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26º do referido Regulamento; -----



13. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal do Passeio das Margens do Ave e Parque Urbano da Rabada do concelho de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de abril de 2012 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 18 de abril de 2012 (item 7 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 15º do referido Regulamento;-----
14. Autorizar o pagamento de despesas realizadas nas condições legais, incluindo a movimentação de quaisquer contas bancárias da câmara municipal, designadamente, através da assinatura de cheques bancárias ou autorização de transferências bancárias, sem prejuízo do uso que da mesma competência entenda dever fazer o presidente da câmara, tudo conforme o meu despacho de 6 de junho de 2019; -----
15. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas; -----
16. Comunicar, quando for o caso, o percentual fixado da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), às empresas sujeitas à referida taxa, bem como, dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 4º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro; -----
17. Comunicar, quando for o caso, no prazo legal, as deliberações da assembleia municipal sobre a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial; -----
18. Aquando da elaboração dos instrumentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento), discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, acordos de execução e outras formas de apoio às freguesias, a incluir no PPI ou noutros elementos integrantes dos instrumentos previsionais; -----
19. Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente, à qualidade do ar, em cumprimento com a legislação em vigor, no que concerne à matéria em questão; -----
20. Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de

mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações; -----

21. Autorizar pedidos de reembolso e de anulação de dívidas; -----

22. Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento); -----

23. Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos; -----

24. Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros; -----

25. Decidir sobre matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor. -----

26. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado por deliberação da assembleia municipal extraordinária de 29 de janeiro de 2019 (item 6 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 10 de janeiro de 2019, retificada por deliberação da câmara municipal de 24 de janeiro; -----

27. Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, conforme legislação em vigor e na sua atual redação. -----

28. Requerer junto do Serviço de Finanças competente, segundas avaliações de prédios municipais e de prédios urbanos, nos termos legalmente previstos;

29. Colaborar com a administração fiscal no cumprimento do disposto no CIMI, nomeadamente, enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização das normas previstas naquele Código; -----

30. Tomar as medidas adequadas à boa gestão das competências dos municípios previstas no artigo 112º do CIMI, bem como, para a emissão dos necessários pareceres no âmbito da definição do zonamento e dos coeficientes de localização, para efeitos de aplicação daquele Código; -----

31. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocamentos dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação, -----
Além das competências subdelegadas e delegadas, atrás identificadas, a identificada vereadora e vice-presidente representa ainda o município na Associação denominada LITORAL RURAL – Associação de Desenvolvimento Regional, conforme deliberações da câmara municipal de 27 de junho de 2019 (item 3 da respetiva ata). -----

Delegação de competências no vereador adjunto da câmara municipal, José Pedro dos Santos Ferreira Machado -----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Coesão Social; Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; Serviços Urbanos e Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Saúde Bem-Estar; Gestão do Parque Habitacional Municipal; Proteção da Vida Animal; Contraordenações e Execuções Fiscais; Movimentos associativo nas áreas social, das florestas e da vida animal, foram atribuídas ao vereador José Pedro dos Santos Ferreira Machado;-----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; -----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

C. Competências subdelegadas:-----

- 1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
- 2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
- 3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013; -
- 5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
- 6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
- 8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
- 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- 10. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----
- 11. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação aplicável; -----



12. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

13. Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações subsequentes; -----

14. Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da legislação em vigor; -----

15. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

D. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----
8. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----
9. Determinar a instrução dos processos de transito e aplicar as coimas, relativamente a todos os factos puníveis legal ou regulamentarmente como contraordenação cujo processamento e a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias seja da competência do presidente da câmara municipal, conforme o meu despacho de 18 de julho de 2019; -----
10. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
11. Remeter à DGE, nos termos legalmente previstos, a relação dos feirantes a operar nos recintos destinados à realização de feiras; -----
12. As seguintes competências previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios:-----
- 12.1 A competência prevista no n.º 4 do artigo 15º, do referido diploma legal, para notificar as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, bem



como, tomar a decisão de realização dos trabalhos de gestão de combustível e exercer a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, de acordo com o previsto no n.º 5;-----

12.2 Tomar a decisão prevista no n.º 12 do artigo 15º, do referido diploma legal, de realização dos trabalhos da responsabilidade dos proprietários e demais entidades identificadas no diploma;-----

12.3 Tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível previstos no n.º 13 do artigo 15º, do referido diploma legal;-----

12.4 A competência para notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21º, do referido diploma legal, e para dar conhecimento do facto à GNR;-----

12.5 A competência para decidir a execução dos trabalhos, por conta das entidades faltosas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 21º, do mesmo diploma legal;-----

12.6 Assegurar a garantia da informação das zonas críticas, de harmonia com o previsto no artigo 24º, do mesmo diploma legal;-----

12.7 A competência para o licenciamento da realização de queimadas, definidas na alínea hh), do n.º 1 do artigo 3º, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 27º, do referido diploma legal; -----

12.8 A competência prevista no n.º 2 do artigo 29º, para emissão de autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos; -----

12.9 A competência para notificar os proprietários de árvores para que estes procedam à sua remoção, na eventualidade do município ser detentor de postos de vigia, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 32º, do referido diploma legal; -----

12.10 A competência para tomar a decisão de substituição do proprietário das árvores, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 32º, do referido diploma legal; -----

12.11 A competência para a prática dos atos que se mostrem necessários para assegurar a fiscalização do estabelecido no referido Decreto – Lei, em coordenação com as demais entidades de fiscalização legalmente previstas.--



13. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e, a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente graves ou catástrofe, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 03 de junho, com as alterações da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto) e na lei de enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil de âmbito municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo DL n.º 114/2011, de 30 de novembro), competindo-lhe, nomeadamente: -----

13.1 Desencadear, em situações de acidente grave ou catástrofe, ou no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, adequadas em cada caso;-----

13.2 Integrar, e presidir, à Comissão Municipal de Proteção Civil;-----

13.3 Assegurar a elaboração dos planos de emergência de âmbito municipal, a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;-----

13.4 Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;-----

13.5 Promover as diligências necessárias com vista à integração na Comissão Municipal de Proteção Civil, de representantes de outras entidades e serviços implantados no município, em harmonia com o previsto na alínea h) do artigo 3º da referida Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; -----

13.6 Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do município; -----

14. Praticar todos os atos da competência dos municípios previstos no Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano de Emergência Social; -----

15. Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente, através da superintendência das competências do médico veterinário municipal, previstas no Decreto – Lei n.º 116/98, de 05 de maio;----

16. Assegurar a prática dos atos necessários ao bom funcionamento do Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC), no âmbito das

atribuições do município para a defesa do consumidor, de modo a prosseguir uma política de informação e aconselhamento em questões de consumo e, assegurar uma intervenção de mediação na resolução de conflitos; -----

17. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocamentos dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

18. Exercer todas as competências da área da Ação Social previstas na lei; ---

19. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de funcionamento da Feira Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 22 de outubro de 2008, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 38º do referido Regulamento; -----

20. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento das Feiras Urbanas de Artesanato, Colecionismo e Antiguidades, com exceção da competência prevista no n.º 2 do artigo 10º aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de junho de 2012, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 21º do referido Regulamento; -----

21. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Programa Municipal de Emergência Social do Município, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2014 (item 7 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 18 de fevereiro de 2014 (item 3 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 10º do referido Regulamento; -----

22. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 29 de novembro de 2018 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 29 de novembro de 2018 (item 7 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26º do referido Regulamento, bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da sua execução, designadamente as previstas na Portaria 146/2017, de 26 de abril; -----




23. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu do Fontiscos; -----

Delegação de competências no vereador da câmara municipal, Tiago João Machado Araújo -----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas da Cultura; Juventude e Voluntariado; Orçamento Participativo; Turismo; Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; Relações Internacionais; Movimento associativo nas áreas da cultura, recreativas, da juventude e escutismo, foram atribuídas ao vereador Tiago João Machado Araújo; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; -----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

E. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no nº 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013; -
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
9. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

F. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----
8. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;-----
9. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor;-----
10. Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de geminação com outros municípios; -----
11. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Cartão Jovem de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de fevereiro de 2017 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião na mesma data (item 9 da

respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13º do referido Regulamento; -----

12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2015 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 04 de junho de 2015 (item 3 da respetiva ata), cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7 do referido Regulamento. -----

13. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2019, sob proposta da câmara municipal em reunião de 25 de julho de 2019. -----

Delegação de competências na vereadora da câmara municipal, Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares -----

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Educação e Formação; Modernização Administrativa; Gestão de Qualidade; Planeamento e Ordenamento Territorial; Sistemas de Informação; Gestão da relação com o Município; Gestão do Parque Escolar Municipal; Articulação com o CCD; Movimento associativo na área da Educação, foram atribuídas à vereadora Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares; -----



Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;-----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências na identificada vereadora, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

G. Competências subdelegadas:-----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;---
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;-----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013; -
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----



10. Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; -----

11. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

H. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;-----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

6. As competências para reconhecer e decidir, sobre os pedidos de isenção e redução do pagamento de taxas, nas situações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

7. A competência, nas respetivas as áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação,



Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 26 de março de 2015; -----

8. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocamentos dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

9. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor; -----

10. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município; -----

11. As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação; -----

12. A competência para tomar todas as decisões que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no JOUE no dia 04 de maio do mesmo ano), competem à entidade responsável pelo seu tratamento, ou seja, o município, salvo naquelas situações em que a legislação nacional que venha a dispor sobre a matéria cometam a competência à câmara municipal; -----

13. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36º, n.º 2, e 38º, n.º 4 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para representar o município de Santo Tirso na comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, bem como para presidir à mesma comissão, tudo conforme o meu despacho de 8 de agosto de 2019; -----

14. Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial; -----

15. Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do

Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial); -----

16. Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território; -----

17. Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo;-----

18. Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, de harmonia com a legislação em vigor; -

19. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

Delegação de competências no Vereador Nuno Miguel Linhares da Silva

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

Considerando que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços; -----

Considerando a distribuição das funções de coordenação nas áreas de Contratação Pública na área de aquisição de bens e serviços, e, Aprovisionamento; Fiscalização; Polícia Municipal; Serviços Gerais e Frota Municipal; Mobilidade e Gestão da Via Pública; Recursos Humanos; Emprego e Inserção Profissional; Fábrica de Santo Thyrso no vereador, Nuno Miguel Linhares da Silva; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; -----

Considerando o disposto no artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

I. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
4. Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros; -----
5. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
6. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, designadamente o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto e praticar os demais atos cuja competência é atribuída ao presidente da câmara pelo Regulamento de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de junho de 2003; --
7. Decidir alienar bens móveis do município, quando estes se tornem desnecessários para o desenvolvimento das diversas atividades municipais, nos termos legalmente previstos, designadamente o previsto no Título VI-A do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe as competências previstas no n.º 2 do artigo 266.º-B do referido Código, e fixar a base de licitação; -----

8. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013; -----
9. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
10. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
11. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
12. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar; -----
13. Praticar os atos necessários à administração do domínio público municipal; -----
14. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
15. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
16. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
17. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos), relativamente a contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença; -----
- a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar; -----
- b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos; -----
- d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos; -----
- e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º; -----

- f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;-----
- g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;-----
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;-----
- i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;-----
- j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;-----
- k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;-----
- l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;-----
- m) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no nº 8 do artigo 81º;-----
- n) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;-----
- o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos;-----
- p) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98º e seguintes do referido Código;-----
- q) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no nº 2 do artigo 95º;-----
- r) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92º;-----
- s) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99º do mesmo Código;-----
- t) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86º, 91º, 93º e 105º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;-----

u) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292º;-----

v) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454º.-----

18. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente aos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença, cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa: --

a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes; -----

b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;-----

c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;-----

d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292º;-----

e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal; -----

f) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;-----

g) Ordenar ao adjudicatário que deixe de executar quaisquer trabalhos/serviços previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;-----

h) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos de locação, aquisição de bens móveis e serviços, incluindo contratos de tarefa e avença. -----

19. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

J. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Autorizar o fornecimento/aquisição de bens ou serviços, cabendo nesta competência a autorização da respetiva despesa, a aprovação dos respetivos programas de procedimento e caderno de encargo, e a consequente decisão de adjudicação, até ao limite da minha competência própria (149 639,00€, conforme o meu despacho de 4 de junho de 2019; -----
4. A competência para autorizar requisições internas, quer relativamente a pedidos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, quer noutras áreas de gestão municipal, sendo que, neste último caso, os pedidos (requisições internas) devem ser objeto de prévio despacho do vereador com superintendência na respetiva área de gestão, conforme o meu despacho de 4 de junho de 2019; -
5. Outorgar contratos em representação do município, conferindo-lhe poderes para outorgar contratos de empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens moveis, aquisição de serviços e outros contratos administrativos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outros contratos ou protocolos em que seja parte o município, independentemente de qualquer meu impedimento ou falta, conforme o meu despacho de 4 de junho de 2019;
6. Representar o Município de Santo Tirso em todos os autos de posse administrativa de prédios ou parte de prédios relativamente aos quais tenha sido declarada utilidade pública da expropriação e concedida autorização para a posse administrativa, conforme o meu despacho de 4 de junho de 2019; -----
7. Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal; -----
8. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de

informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

9. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do nº 17 do ponto I deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149.639,37 € (30.0000 contos); -----

10. Praticar os atos referidos nas diversas alíneas do nº 18 do ponto J deste despacho, nas situações em que a respetiva estimativa / preço base / preço contratual/valor da adjudicação caiba no limite da minha competência própria (até 149 639,37 € (30 000 contos)); -----

11. As seguintes competências, previstas no Regulamento de Trânsito do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2015, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 5º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento: -----

a) Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos; -----

b) Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;

c) Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias; -----

d) Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes; -----

e) Decidir a fixação de limites especiais de velocidade; -----

f) Decidir sobre a paragem e o estacionamento; -----

g) Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias; -----

h) Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----

i) Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento; -----

j) Decidir sobre as zonas de cargas e descargas; -----

k) Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento; -----

- l) Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis; -----
- m) Autorizar a utilização especial das vias públicas; -----
- n) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito; -----
- o) Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas; -----
- p) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. -----
12. Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente autorizar pedidos de cedência dessas viaturas; ---
13. Autorizar a utilização de bens imóveis do domínio público do município (ocupação de espaço público), nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto; -----
14. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
15. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
16. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, na redação que lhe foi introduzida por deliberação da assembleia municipal de 27 de março de 2015, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
17. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no nº 2 do artigo 15º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----
18. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas

condições enunciadas no artigo 18º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

19. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no âmbito da organização, funcionamento e hierarquia da Polícia Municipal de Santo Tirso, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 3º do respetivo Regulamento, publicado no Diário da República, I série, de 30 de novembro de 2017; -----

20. As competências previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2013, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 35º do referido Regulamento, e a exercer nos termos previstos no mesmo Regulamento; -----

21. As competências abaixo referidas, no domínio da gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, relativamente aos trabalhadores afetos diversas às unidades orgânicas, sem prejuízo das delegações de competências nas mesmas matérias, no pessoal dirigente ou em vereadores que coordenam outras áreas de gestão municipal, conforme o meu despacho de 12 de junho de 2019; -----

a) A competência para aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 122º e nº 1 do artigo 126º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; -----

b) A competência para decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243º e 244º do referido Código do Trabalho; -----

c) A competência para autorizar acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240º do Código do Trabalho; -----

d) A competência para autorizar o exercício de outra atividade durante as férias, nos termos do artigo 131º da LTFP; -----

e) A competência para justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos; -----

f) A competência para autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280º e seguintes da LTFP; -----

g) A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites

legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 120º e 162º da LTFP; -----

h) A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no D.L. 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis; -----

i) A competência para homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador; -----

j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho; -----

k) Assinar contratos de trabalho em funções públicas, bem como contratos de tarefa e avença; -----

l) Homologar a avaliação do período experimental; -----

m) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; -----

n) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho; -----

o) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº 2 do artigo 27º da referida Lei e da alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

p) A competência para executar as deliberações da câmara municipal que digam respeito a matérias do domínio da gestão e direção de recursos humanos; -----

q) Assinar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, relativamente a matérias incluídas neste domínio; -----

22. A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

23. Exercer as competências atribuídas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da "Fábrica de Santo Thyrsó", ao abrigo do disposto no artigo 26º do referido regulamento; -----

24. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços; -----
25. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem; -----
26. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso; -----
27. Determinar a fiscalização, designadamente através da instrução e decisão dos respetivos processos de contraordenações, com eventual aplicação de coimas, de, entre outras: -----
- a) Pedreiras (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro); -----
- b) Áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril; -----
- c) Atividades previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2008, de 1 de julho e 204/2012, de 29 de agosto; -----
- d) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional (Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e 217/2012, de 9 de outubro e pela lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro); -----
- e) Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto; -----
- f) Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio; -----
- g) Construção de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, instalação de redes de comunicações eletrónicas e construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios

(Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, com a última alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 92/2017, de 31 de julho); -----

h) Processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, com a última alteração introduzida pela lei n.º 63/2013, de 27 de agosto); -----

i) Horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro; -----

j) Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade; -----

k) Processos no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificada pela declaração de retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro); -----

l) Feiras, mercados do concelho e venda ambulante (nos termos dos respetivos regimes jurídicos); -----

m) Instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto); -----

o) Instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2012, de 21 de maio); -----

p) Processos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído; -----

q) Atividade de transportes em táxi (Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro).

28. Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como a realização de todas as diligências legalmente previstas, nos termos do art.º

93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Declaração n.º 13-T/2001, de 30 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto. -----

III – Disposições finais -----

Ficam delegadas, nos vereadores supra identificados, as competências para estes decidirem sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal na reunião extraordinária de 6 de junho do corrente ano (item 1), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas; -----

Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, que ora se publicita, quaisquer atos praticados pelos delegados, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 6 de junho e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho; -----

Ficam revogados os anteriores atos praticados neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e seus efeitos; -----

Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----



Santo Tirso, Paços do Concelho, 22 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

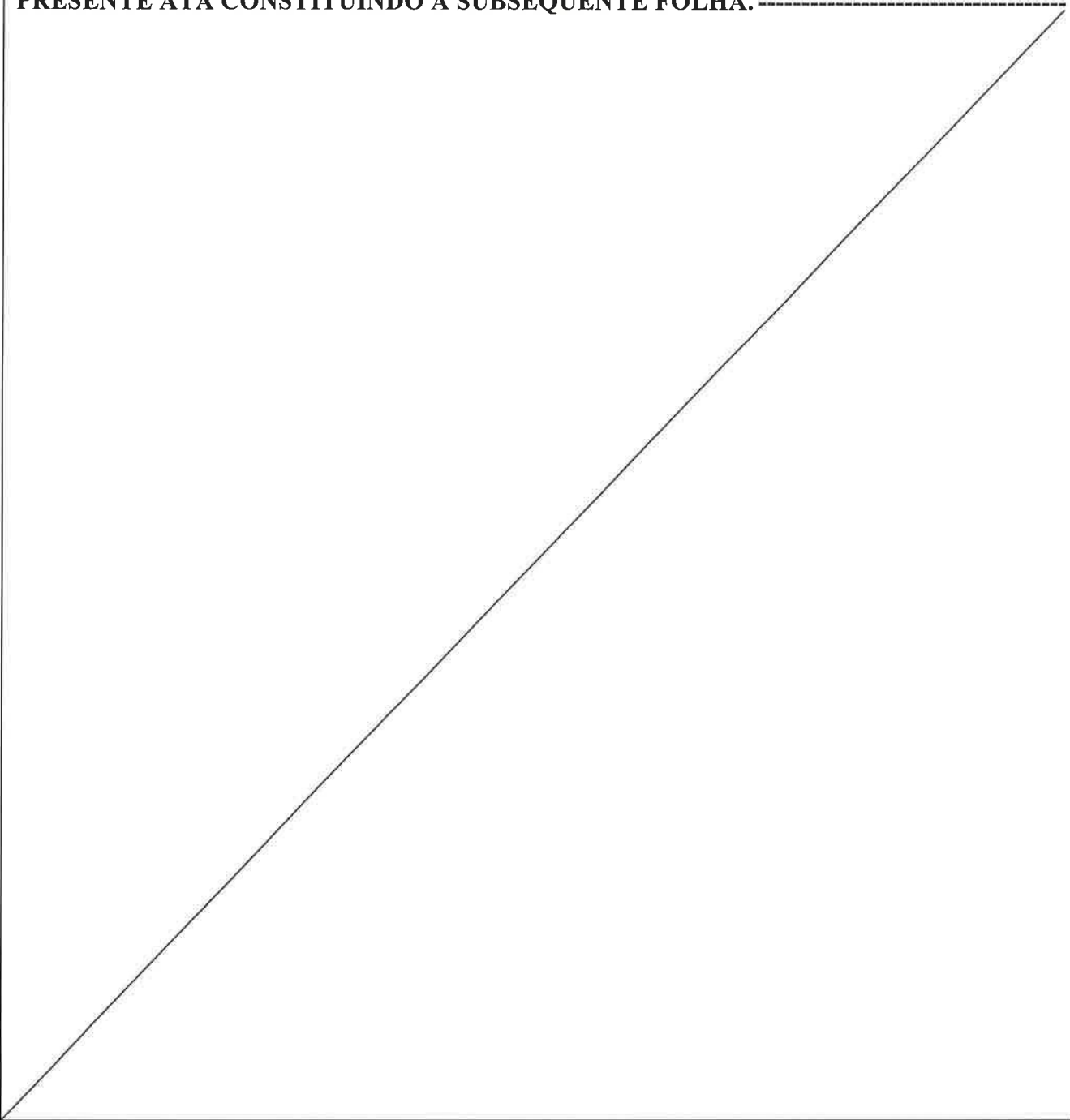


Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA. -----



ORDEM DO DIA

43



- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 28/11/2019
- 2 - Minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal de 21/11/2019: conhecimento
- 3 - Pedido de autorização para anulação de conta bancária
- 4 - Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água para 2020 - Aprovação
- 5 - Projeto dos Percursos Pedestres do concelho de Santo Tirso
- 6 - Empreitada "Remodelação do Nó da Variante à EN105 em Santo Tirso-Ponte de Frádegas" - Trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto – Ratificação de despacho do presidente da câmara e aprovação da minuta do respetivo contrato adicional
- 7 - Empreitada - "Reabilitação do Conjunto Habitacional de Argemil e Requalificação dos Espaços Exteriores" - Adjudicação de trabalhos a mais e aprovação da minuta do respetivo contrato adicional
- 8 - Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2019/2020 - Aprovação da lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas
- 9 - 1ª Alteração ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - Início do procedimento
- 10 - 2.ª Alteração do regulamento municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – início do procedimento
- 11 - Proposta de cedência de parcela de terreno à associação denominada "Memória Afável – Associação"
- 12 - Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso - Pedido de subsídio para Requalificação do Auditório Centro Eng.º Eurico de Melo
- 13 - Atribuição de subsídio ao Lar Familiar da Tranquilidade - Retificação da deliberação da câmara municipal de 05/09/2019
- 14 - Adenda aos Protocolos celebrados com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e as Associações de Bombeiros Voluntários do concelho de Santo Tirso - Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente

Santo Tirso, 9 de dezembro de 2019

O Presidente,



Alberto Costa



1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2019

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de novembro findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata. -----

A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na discussão e votação da referida ata o senhor vereador José Manuel Alves Pimenta de Carvalho, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião. -----



2. MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 21/11/2019: CONHECIMENTO.-----

Presente a minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia vinte e um de novembro findo, na qual foi deliberado o seguinte:-----

- Aprovação da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia vinte e cinco de junho último;-----

- Aprovação da ata da sessão extraordinária da assembleia municipal realizada no dia doze de setembro último; -----

- Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes; -----

- Aprovação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de dois mil e vinte (0,375%) e majoração em 30% da taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados; -----

- Aprovação da redução no ano de dois mil e vinte da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente a prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com dependentes a cargo, de harmonia com o previsto no artigo 112º-A do CIMI; -----

- Aprovar a taxa participação municipal no IRS, relativamente ao ano de dois mil e vinte, que foi fixada em 4,75%; -----

- Aprovar as Taxas de Derrama para cobrança no ano de dois mil e vinte, nos termos da proposta da câmara municipal, aprovada em reunião de catorze de novembro findo;-----

- Manutenção no ano de dois mil e vinte da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) (artigo 106º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro) e fixação do respetivo percentual em 0,25 %;

- Ratificação de despacho do presidente da câmara municipal que aprovou retificações ao Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão das Habitações Municipais;-----

- Aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no âmbito



da Saúde Oral (próteses) e Saúde Visual (armações e respetivas lentes); -----

- Aprovação da desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar da Lage, Vilarinho, com a área de vinte e nove metros quadrados, no âmbito da execução da obra de "Requalificação da Escola EB da Lage - Vilarinho": -----

- Aprovação da renegociação dos valores das rendas decorrentes dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nas freguesias de Roriz e Vilarinho, concelho de Santo Tirso, nos termos do despacho do presidente da câmara municipal de dezoito de novembro findo e autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do pagamento dos investimentos relativos à instalação de luminárias LED na zona das respetivas concessões, através da dedução nos valores da renda devidos ao município; -----

- Autorização da delegação de competências da Câmara Municipal na junta de freguesia de Monte Córdova para a gestão do Espaço do Cidadão; -----

- Autorização da delegação de competências da Câmara Municipal na junta de freguesia de Vilarinho para a gestão do Espaço do Cidadão; -----

- Autorização de delegação de competência na junta de freguesia de Vila das Aves para construção de circuito pedonal na EM511; -----

- Aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre o município e a Freguesia União de Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave para execução da obra de "Beneficiação do Campo de Futebol de Refojos"; -----

- Atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Agrela, no montante de dezassete mil cento e cinquenta euros, para ampliação da área social do edifício sede da Junta de Freguesia; -----

- Atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Roriz, no montante de doze mil seiscentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos, para pavimentação da Rua José Rodrigues de Castro; -----

- Atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Monte Córdova, no montante de



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro euros, para pavimentação de diversos arruamentos. --

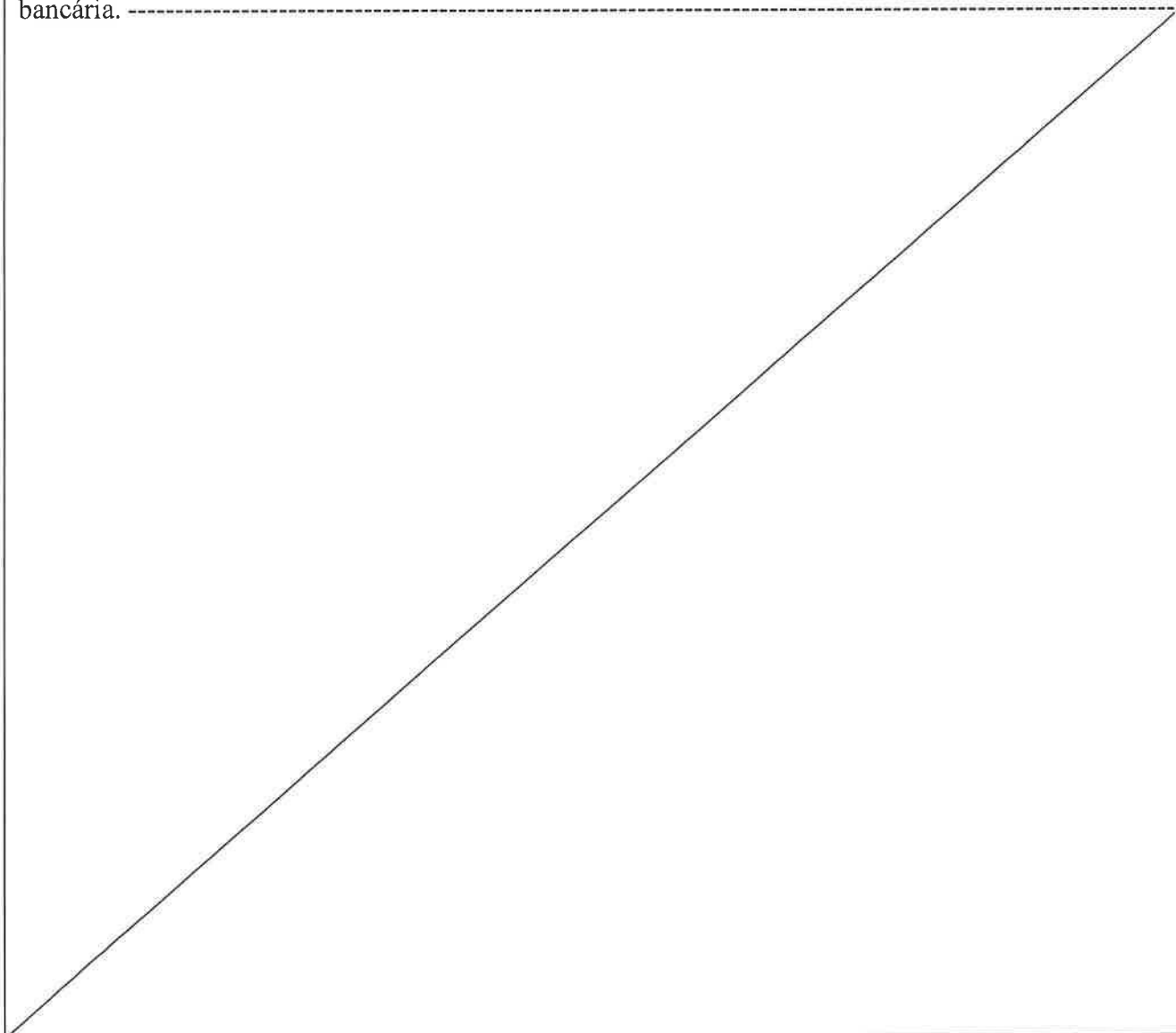
A câmara municipal tomou conhecimento. -----



3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA. --

Presente informação da Divisão Financeira, de vinte e nove de novembro findo, registada com o número catorze mil quatrocentos e setenta e um, a solicitar autorização para fechar a conta bancária com o NIB 0018 2197 01655859020 56, aberta no Banco Santander Totta, S.A., pelas razões referidas naquela informação.-----

A câmara municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o fecho da referida conta bancária.-----





4. TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 2020 – APROVAÇÃO.-----

Presente informação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, de vinte e dois de novembro findo, registada com o número catorze mil cento e oitenta e nove, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, complementada por email desta data, a remeter proposta de atualização do tarifário dos serviços de abastecimento de água, para o ano de dois mil e vinte, em conformidade com o disposto na cláusula 29ª do contrato de concessão celebrado com a Indaqua Santo Tirso/Trofa – Gestão de Águas de Santo Tirso e Trofa, S.A., do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha. -----

A Divisão de Ambiente e Sustentabilidade informa que a proposta apresentada cumpre os pressupostos legais previstos no referido contrato. -----

Nestes termos, o senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a atualização do referido tarifário para o ano de dois mil e vinte, nos termos da referida proposta apresentada pela concessionária. -----

O referido tarifário deverá ser publicitado nos termos legalmente previstos e o tarifário aprovado, acompanhado da presente deliberação da câmara municipal deve ser remetido pela concessionária à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do nº 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto. -----

O senhor presidente da câmara fez uma breve apresentação do assunto. -----

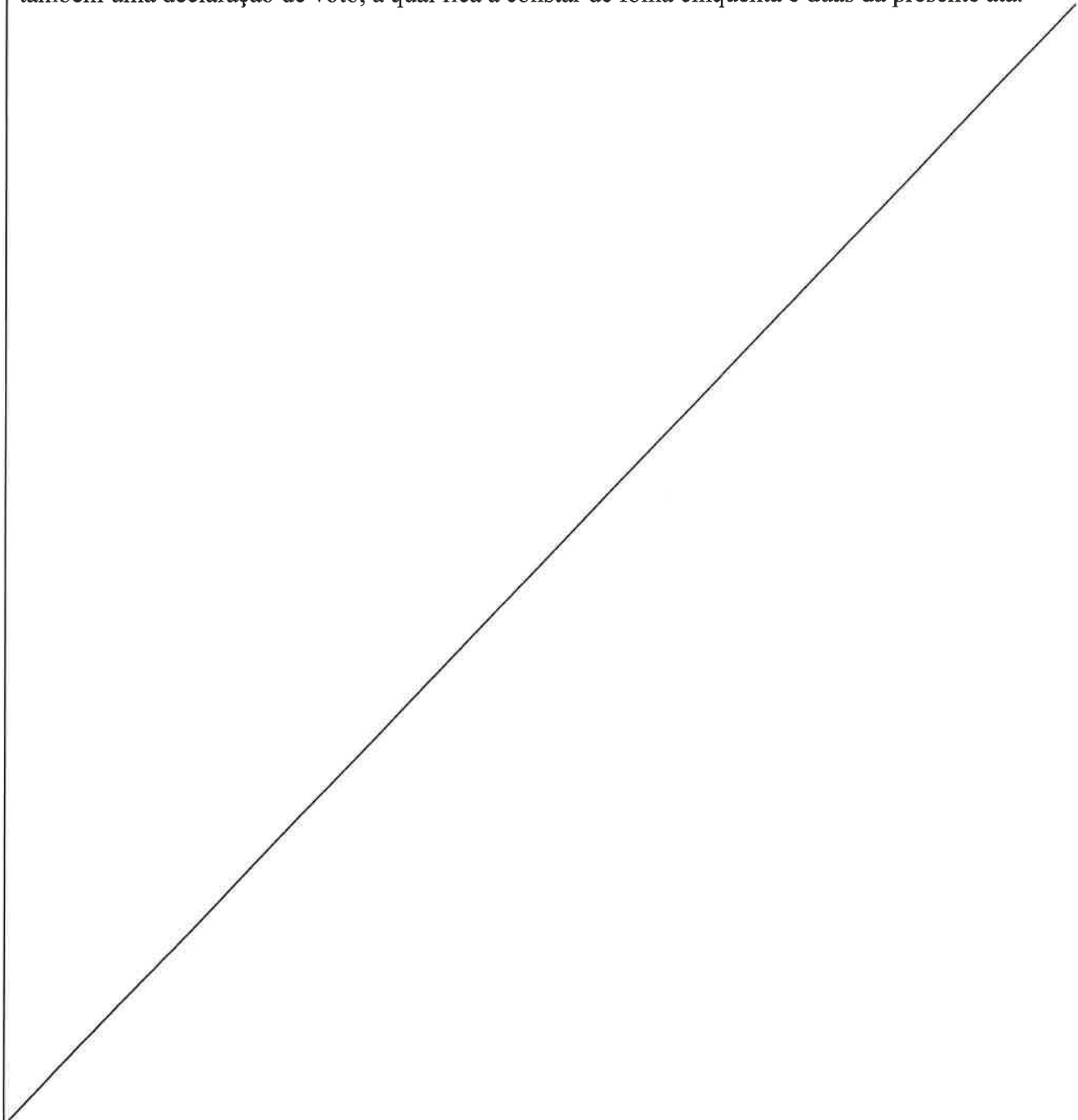
A proposta foi aprovada com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra, dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.CDS-PP, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Reiteramos mais uma vez a posição dos vereadores do Partido Social Democrata sobre o Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água do concelho de Santo Tirso, e relativamente ao que está presente nesta reunião assumimos mais uma vez o nosso posicionamento contra, porque nada



altera o que vem do passado, Santo Tirso vai continuar a liderar o país com a água mais cara.”-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita também uma declaração de voto, a qual fica a constar de folha cinquenta e duas da presente ata. -----



TARIFÁRIO PARA 2020

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)	9,0333
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (>25 e ≤ 30 mm)	36,4672
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	72,9221
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	100,5047
Utilizadores não Domésticos*	Diâmetro até 20 mm (≤ 20 mm)	10,9415
	Diâmetro entre 20 e 30 mm (>20 e ≤ 30 mm)	36,4672
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	72,9221
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	100,5047
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)	145,8441
Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)	291,6757	
TARIFAS VARIÁVEIS (/m³) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m ³ /30 dias)	euros/m ³
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,9957
	2º Escalão - 6 a 15 m ³	1,6189
	3º Escalão - 16 a 25 m ³	3,2557
	4º Escalão - superior a 25 m ³	4,5407
Utilizadores não domésticos	Escalão Único	3,2557
Autarquias e Instituições	Escalão Único	1,4032
Grandes Utilizadores	1º Escalão - 0 a 1.500 m ³	3,2557
	2º Escalão - 1.500 a 3.000 m ³	1,4103
	3º Escalão - 3.000 a 10.000 m ³	1,1192
	4º Escalão - 10.000 a 30.000 m ³	0,8912
	5º Escalão - superior a 30.000 m ³	a definir caso a caso
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		euros
Encargos com aviso de corte		custo com envio do aviso registado
Incumprimento de prazo de pagamento (valor não sujeito a IVA)		4,2378
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador		72,9221
Suspensão da ligação a pedido do utilizador		51,0394
Verificação do contador a pedido do utilizador		72,9221
Ligação para fornecimentos provisórios		mediante orçamento
Abertura e fecho de água a pedido do utilizador		58,3377
Leitura extraordinária a pedido do utilizador		14,5845
Análise de projectos de obras particulares - emissão de parecer		116,6752
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização		94,8051
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador		145,8441
Água avulso - por metro cúbico (IVA taxa reduzida - 6%)		5,1920
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)		mediante orçamento
Mudança de local do contador de dentro da habitação para o limite da propriedade (colocação da caixa do contador a cargo do consumidor)		gratuito
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		euros / metro
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional		72,9221
Ramais da responsabilidade de terceiros		mediante orçamento
Alteração de ramal		mediante orçamento
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)		euros
Caução para religação após incumprimento **		4 x Cmm***
Caução para utilizadores não domésticos		170,6091
Caução para ligações provisórias		284,3484

* inclui Autarquias e Instituições

** apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária

*** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série),

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.

DECLARAÇÃO DE VOTO**(Preço da água para o ano de 2020 desce em Santo Tirso)**

O preço da água volta, pelo quarto ano consecutivo, a não subir para os consumidores do Município de Santo Tirso, sofrendo mesmo uma ligeira descida no ano de 2020.

Decisivo para a redução do tarifário relativo ao ano de 2020 é a qualidade do serviço prestado pela rede pública de abastecimento de água, nomeadamente a baixa percentagem de “perdas”, ou seja, a água não faturada desde a captação “em alta” à distribuição “em baixa”.

Graças à qualidade do sistema de abastecimento de água no território municipal, **a percentagem de “perdas” caiu de 9,77 para 9,39 por cento em 2019**, o que naturalmente tem reflexos no tarifário para 2020.

Os baixos valores de água não faturada são tanto mais significativos quanto o preço a pagar “em alta” vai sofrer um aumento no próximo ano, aspeto que não terá influência na fatura dos consumidores de Santo Tirso.

De facto, **não fosse a excelência do serviço de abastecimento de água em Santo Tirso, classificado pela DECO-Defesa do Consumidor, como um dos melhores do País**, e o preço da água no território municipal subiria 4%, caso a percentagem de “perdas” estivesse em linha com a média nacional, que é de cerca de 30%.

Não por acaso, **a entidade reguladora aponta anualmente Santo Tirso como um dos Municípios com o sistema de água mais eficiente do País**, fruto dos investimentos que têm sido levados a cabo na rede de abastecimento de água ao longo dos anos, com reflexos não apenas na qualidade da água que chega às torneiras dos consumidores, com uma taxa de quase 100%, mas também na baixa percentagem de água que é desperdiçada no percurso entre a captação “em alta” e a distribuição “em baixa”.

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente o tarifário relativo ao ano de 2020, que entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro.

Os eleitos do Partido Socialista

Santo Tirso, 12 de dezembro de 2019



5. PROJETO DOS PERCURSOS PEDESTRES DO CONCELHO DE SANTO TIRSO.-----

Presente informação da Divisão de Desporto, de vinte e dois de novembro findo, registada com o número catorze mil cento e sessenta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que foi iniciado o procedimento de homologação dos percursos pedestres existentes no concelho de Santo Tirso, que, de acordo com o previsto no artigo 43.º do Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres da Federação de Campismo e Montanhismo em Portugal, são infraestruturas desportivas que exigem uma supervisão assídua e uma manutenção adequada, cuja responsabilidade é da entidade promotora, no caso o município de Santo Tirso,-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o Projeto de Percursos Pedestres do concelho de Santo Tirso, que atualmente é constituído por oito percursos pedestres, conforme cópia que se anexa à ata da presente reunião e dela fica a fazer parte integrante constituindo o Anexo I da mesma, para efeitos de homologação pela Direção da identificada Federação.-----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta de documento de acordo para livre circulação de pessoas em terreno particular, da qual igualmente se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



6. EMPREITADA "REMODELAÇÃO DO NÓ DA VARIANTE À EN105 EM SANTO TIRSO-PONTE DE FRÁDEGAS" - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DO PROJETO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO ADICIONAL (3.º Adicional)-----

Presente informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de vinte e sete de novembro findo, registada com o número catorze mil trezentos e cinquenta e três, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que foram executados trabalhos adicionais na empreitada acima referida, para suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, no montante de 22 112,50€ (vinte e dois mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos), mais IVA. -----

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal o seu despacho de vinte e nove do mesmo mês de novembro, que concordou com a execução daqueles trabalhos e propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato adicional, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III da mesma, e deliberasse autorizar a celebração do mesmo. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010401, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 2673/2019. ----

O compromisso assumido com a celebração do respetivo contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 2711/2019, conforme documento de requisição externa de despesa número 3041/2019, de 26 de novembro. -----

No momento da discussão deste ponto interveio a senhora vereadora Andreia Neto, que colocou as seguintes questões: -----

“- A quem se devem estes erros e omissões? -----

- Para quando é que a obra estará finalizada? -----



O senhor presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

“Mantemos o que dissemos sobre o final da obra para dois mil e dezanove, ou seja a abertura do Nó ao trânsito. O que tem vindo a atrasar a obra é o tempo de chuva. -----

Os erros são erros do projeto, que não previa a vedação em causa, ou seja, deve-se às Infraestruturas de Portugal, de quem é a autoria do projeto.” -----

Após discussão do assunto, a câmara municipal deliberou, com seis votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.CDS-PP, ratificar o aludido despacho do presidente da câmara e aprovar a minuta do respetivo contrato adicional, autorizando desde já a celebração do mesmo. -----

Os senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.CDS-PP fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Reiteramos aquela que tem sido a nossa posição, ou seja, continuamos a ver que há retificações atrás de retificações, trabalhos a mais, trabalhos para suprimento de erros e omissões, o que, no nosso entendimento, só pode ficar a dever-se a falta de planeamento.”-----



A

7. EMPREITADA - "REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE ARGEMIL E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES" - ADJUDICAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO ADICIONAL (3.º Adicional)-----

Presente informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de vinte e nove de novembro findo, registada com o número catorze mil quatrocentos e setenta e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que foram executados trabalhos adicionais na empreitada acima referida, sendo os trabalhos no valor de 73.557,71€ (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA, relativos a trabalhos a mais, e os trabalhos no valor de 10.640,00 € (dez mil seiscentos e quarenta euros), mais IVA, para suprimento de erros e omissões do caderno de encargos.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse ratificar a decisão de adjudicação dos aludidos trabalhos, que foram executados pelas razões que constam da aludida informação, e deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato adicional, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma, e deliberasse ainda autorizar a celebração do respetivo contrato adicional. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010203, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 2670/2019. ----

O compromisso assumido com a celebração do respetivo contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com número 2710/2019, conforme documento de requisição externa de despesa número 3039/2019, de 26 de novembro.-----

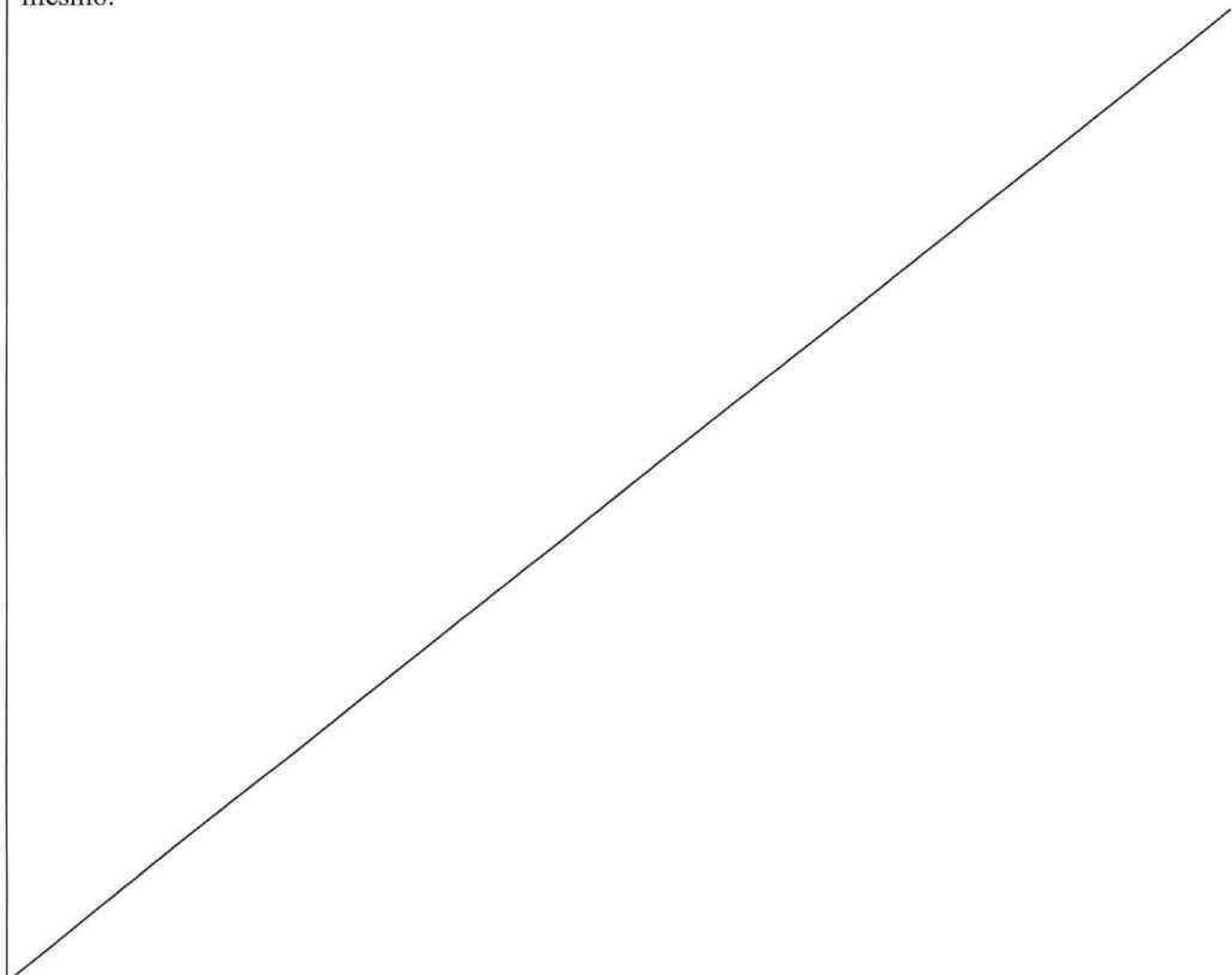
No momento da discussão deste ponto interveio a senhora vereadora Andreia Neto, que questionou a quem se devem os erros e omissões nesta obra.-----

O senhor presidente esclareceu que há sempre muitos imponderáveis que surgem no decorrer de uma obra, mas que nesta, em específico, foram ainda mais frequentes. No decurso desta



obra, entre outras situações, ocorreu uma “troca de tiros” da qual resultou danos em dois apartamentos que já se encontravam totalmente beneficiados, tendo sido necessário reparar esses danos. -----

Após discussão do assunto, a câmara municipal deliberou, com seis votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.CDS-PP, ratificar a decisão de adjudicação dos aludidos trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos e aprovar a minuta do respetivo contrato adicional, autorizando desde já a celebração do mesmo. -----





8. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2019/2020 - APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de dois do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil quinhentos e sessenta e sete, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, a comunicar o resultado da candidatura aberta para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que se candidatam pela primeira vez no corrente ano letivo. -----

Foram apresentadas cinquenta e três candidaturas e, em sede de apreciação liminar, foram admitidas trinta e seis candidaturas e rejeitadas dezassete, em virtude de não reunirem todas as condições definidas no n.º 1 do artigo 8.º do respetivo regulamento. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e não admitidas, constantes do anexo I da aludida informação, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo V, constituído por cinco folhas, e proceder à audiência prévia dos interessados, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da referida lista. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





A

AR

9. 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - INICIO DO PROCEDIMENTO.-----

Presente informação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, de cinco do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil oitocentos e setenta e sete, a propor a elaboração da 1ª alteração ao Regulamento municipal acima referido, que se encontra em vigor desde 27 de fevereiro de dois mil e dezanove, alteração que se mostra necessária para retificação e clarificação alguns artigos que, no âmbito da sua aplicação, suscitaram dúvidas de interpretação e aplicação e face à necessidade de atender à revisão e atualização do modelo de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos, apresentado recentemente pela ERSAR. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse dar início ao procedimento de elaboração da 1ª alteração do Regulamento municipal acima referido, e designar como responsável pela direção do respetivo procedimento a Técnica Superior Isabel Cristina Lourenço Rocha Correia, em quem fica delegado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do mesmo Código, o poder de direção do procedimento. -----

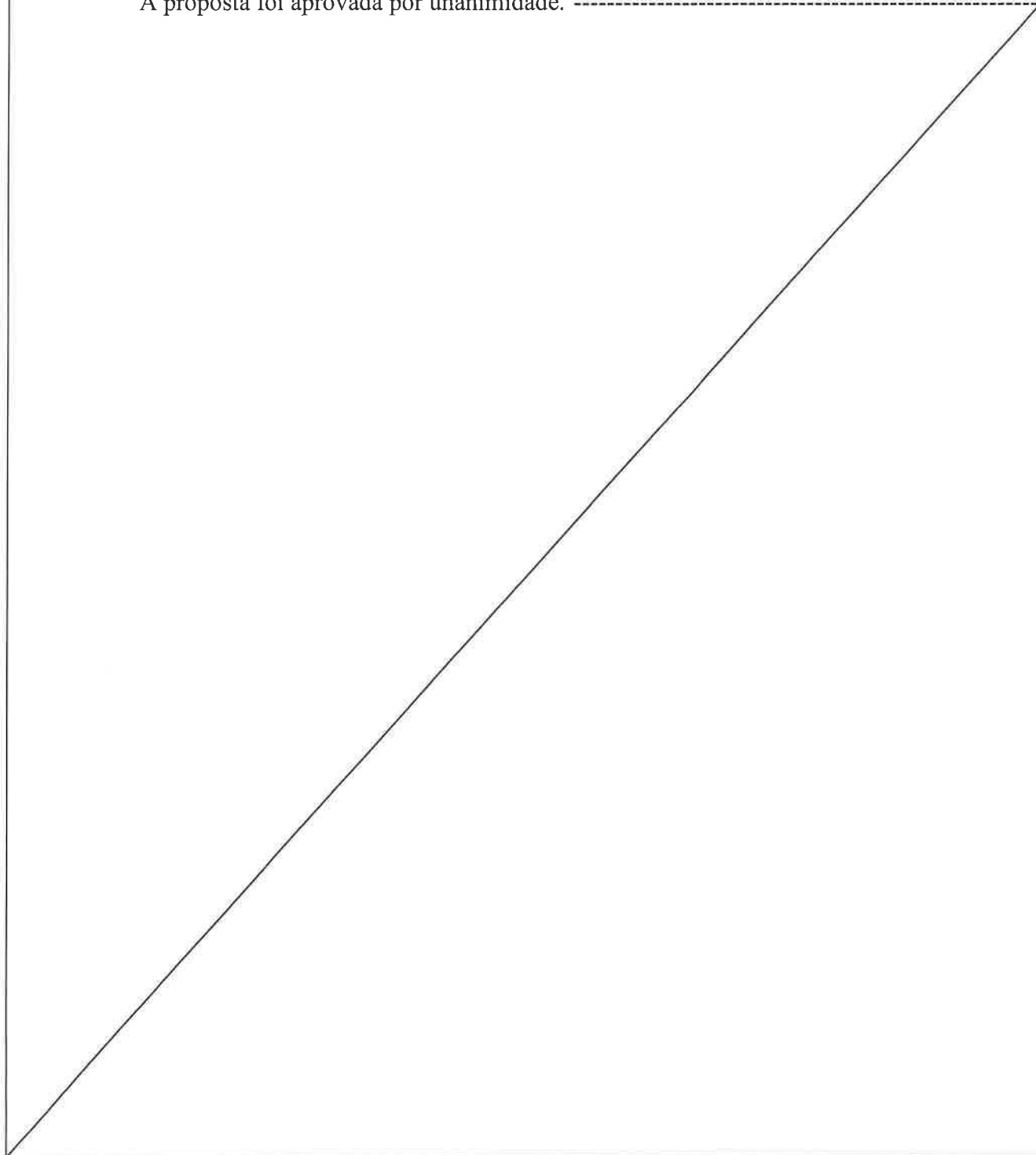
O senhor presidente propôs ainda que se fixe como data do início do procedimento, a data da presente deliberação, e se fixe o prazo de dez dias úteis para a constituição como interessados no procedimento e apresentação por escrito de contributos para a elaboração da proposta de alteração ao referido regulamento.-----

A presente deliberação será publicitada de harmonia com o previsto no n.º 1 do referido artigo 98.º e nos demais termos legalmente previstos, de cuja publicitação deverá constar a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração das alterações àquele regulamento.-----

O referido prazo de dez dias úteis conta-se a partir da data da publicitação desta deliberação. -----



A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





10. 2.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR – INICIO DO PROCEDIMENTO.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de cinco do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil oitocentos e cinco, a propor a elaboração da 2ª alteração ao Regulamento municipal acima referido, que se encontra em vigor desde nove de outubro de dois mil e quinze, tendo sido alterado por deliberação da assembleia municipal de catorze de setembro de dois mil e dezassete, pretendendo-se, com as alterações a introduzir ao Regulamento, abranger os jovens a quem, para a prossecução do seu projeto de formação especializada, designadamente em áreas de formação artística, se reconheça importância do seu percurso académico ser realizado em instituições de ensino especializado no estrangeiro.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse dar início ao procedimento de elaboração da 1ª alteração do Regulamento municipal acima referido, e designar como responsável pela direção do respetivo procedimento a Técnica Superior daquela Divisão, Mafalda Patricia Silva Azevedo Fontão, em quem fica delegado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do mesmo Código, o poder de direção do procedimento.-----

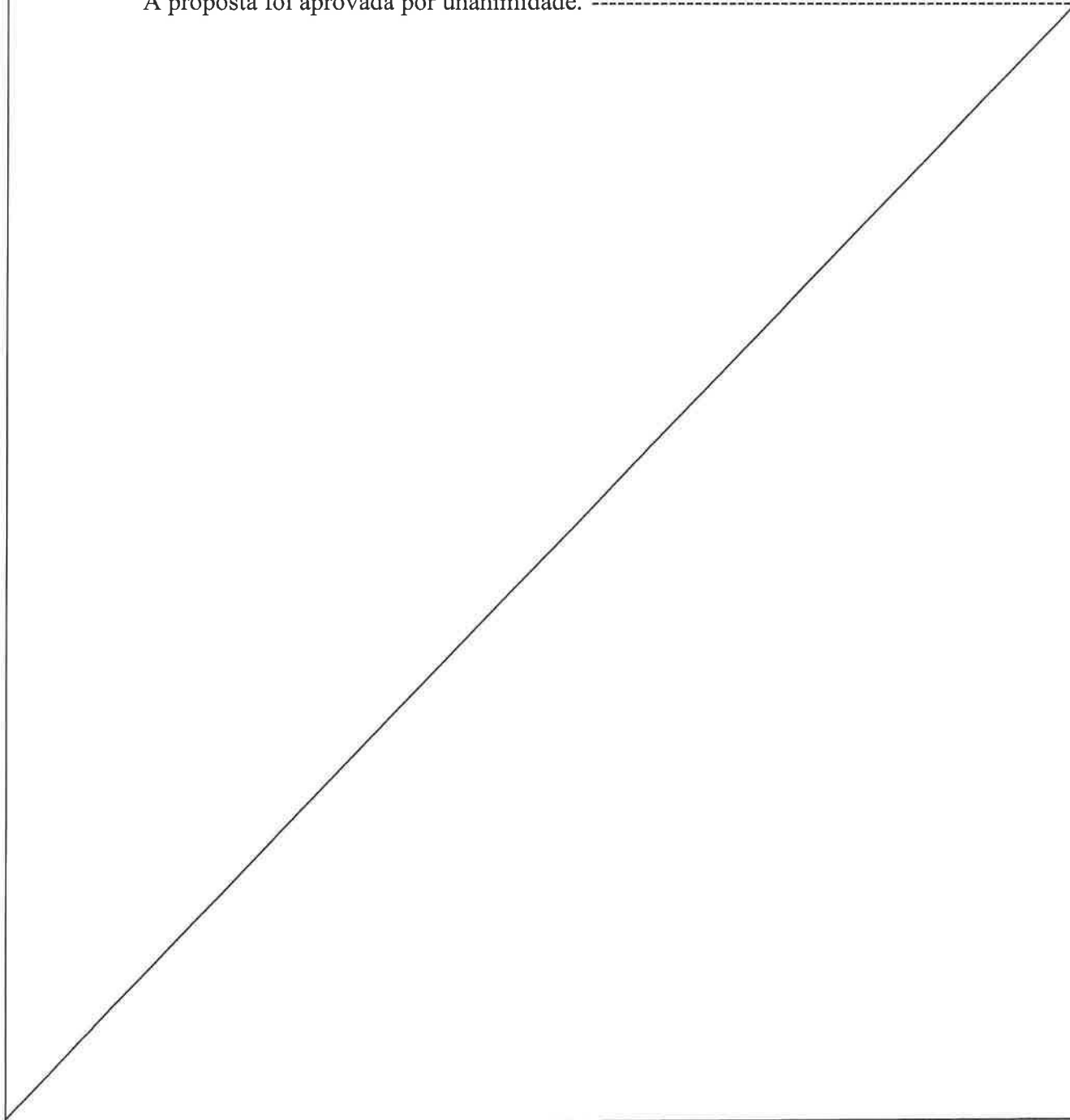
O senhor presidente propôs ainda que se fixe como data do início do procedimento, a data da presente deliberação, e se fixe o prazo de dez dias úteis para a constituição como interessados no procedimento e apresentação por escrito de contributos para a elaboração da proposta do referido regulamento.-----

A presente deliberação será publicitada de harmonia com o previsto no n.º 1 do referido artigo 98.º e nos demais termos legalmente previstos, de cuja publicitação deverá constar a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração das alterações àquele regulamento.-----



O referido prazo de dez dias úteis conta-se a partir da data da publicitação desta deliberação. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----





11. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “MEMÓRIA AFÁVEL – ASSOCIAÇÃO”.-----

Presente informação da Chefe da Divisão Jurídica, de nove do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil cento e oito, a informar sobre a cedência, em regime de direito de superfície, de uma parcela de terreno à associação denominada “MEMÓRIA AFÁVEL – ASSOCIAÇÃO”, com sede em Monte Córdova, para construção de um edifício destinado a arrumos e instalações sanitárias de apoio à Capela de Santa Luzia.-----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal delibere ceder gratuitamente à identificada associação, em regime de direito de superfície, uma parcela de terreno com a área de área de 513 (quinhentos e treze) metros quadrados, delimitada na planta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como lote 44, constituindo a subsequente folha, à qual se atribui o valor de 17.031,60€ (dezassete mil trinta e um euros e sessenta centimos), e nos demais termos que constam da minuta de contrato-promessa de constituição de direito de superfície, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo VI da mesma; -----

B) Que a câmara municipal deliberasse apoiar a mesma associação na elaboração do respetivo projeto e, conseqüentemente deliberasse ratificar o seu despacho de 29 de maio último, que decidiu que o projeto da edificação a construir por aquela associação no terreno a ceder pelo município, bem como a fiscalização da respetiva obra, seria elaborado por técnico do município, apoio a que se atribui o valor estimado de 1.700,00€ (mil e setecentos euros);-----

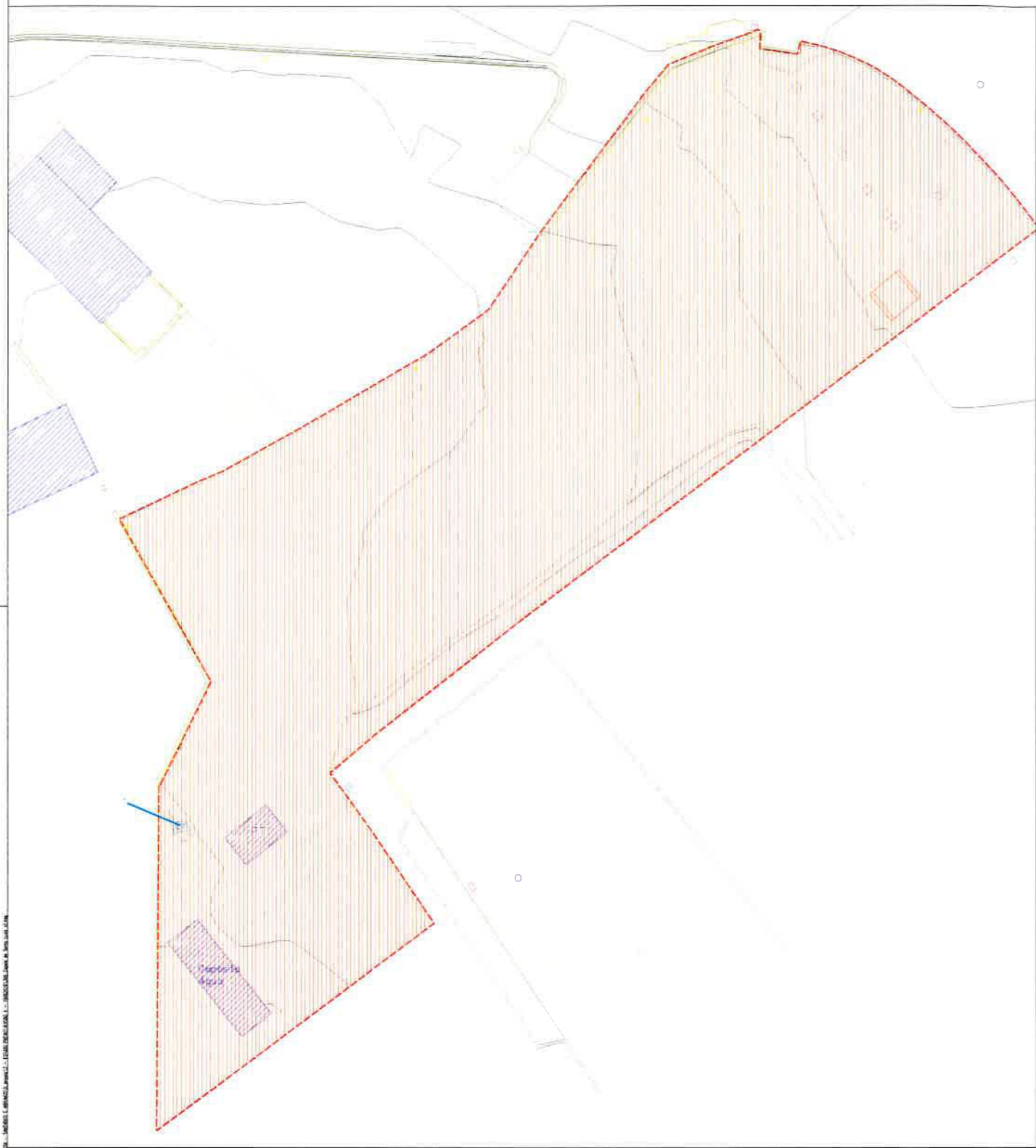
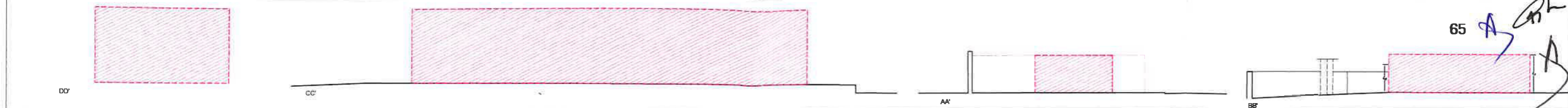
C) Que a câmara municipal autorizasse a mesma associação a instruir o pedido de licenciamento da obra apenas com o contrato-promessa, sendo que até à data da emissão da respetiva autorização de utilização deverá juntar ao processo o contrato de constituição do direito de superfície,



bem como certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa de ter registado esse direito em seu nome. -----

Após discussão, as propostas foram aprovadas por unanimidade.-----





DESENHO 1 - SITUAÇÃO EXISTENTE

DESENHO 2 - ALTERAÇÕES PROPOSTAS

LEGENDA

1932m² TERRENO CEDIDO AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO 10/99 DE 27 DE MAIO

LEGENDA

	ÁREA TOTAL	POLIGONO BASE DE IMPLA. (ÁREA MAX.)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	CERCEA	USO	N.º PISOS
LOTE 44	813m ²	184m ²	184m ²	1	EQUIPAMENTOS	1
LOTE 45	1184m ²	548m ²	1092m ²	2	EQUIPAMENTOS	2
PARCELA DESTINADA A EQUIPAMENTOS	248m ²				EQUIPAMENTOS	



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Projetos e Empreitadas - Serviço de Projetos

Localização: SANTA LUZIA - MONTE CORVOVA

Especialidade: ARQUITECTURA | Projeto Gráfico: PLANTA SINTÉTICA

Auto: NUNO MONTEIRO | Rubrica do autor: | Colaborador: | Coordenador: NUNO MONTEIRO

Escala: 1:200

Referência: SCD | Registo: | Situação: | Substituído: | Data: SET/2019 | Folha: AL02



A

Handwritten signature

12. IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO - PEDIDO DE SUBSIDIO PARA REQUALIFICAÇÃO DO AUDITÓRIO CENTRO ENGº EURICO DE MELO. -----

Presente ofício da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, de vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito, registado com o número dezoito mil seiscientos e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com requalificação do auditório Centro Eng.º Eurico de Melo, cujas obras estão orçamentadas no valor de 75 000,00€ (setenta e cinco mil euros), -----

O assunto vem informado pela Divisão de Ação Social, conforme consta da informação de nove do corrente mês de dezembro, registada com o número quatro mil novecentos e trinta e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita, para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

O assunto foi igualmente informado pela Divisão de Projetos e Empreitas, que informa que o orçamento apresentado está de acordo com os valores correntes praticados no mercado, face à natureza dos trabalhos a executar. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito: -----

Considerando que que a Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso é uma instituição particular de solidariedade social, que possui acordo de cooperação com a Segurança Social para funcionamento de Creche, Jardim de Infância, Centro de Dia, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar de Grandes Dependentes, Serviço de Apoio Domiciliário, Casa Abrigo para Vítimas de Violência Doméstica e Cantina Social; -----

Considerando que o auditório Engº Eurico de Melo tem capacidade para a realização de eventos de vária natureza, sendo um espaço cultural de referência do concelho de Santo Tirso, do qual usufruem juntas de Freguesia e Associações com os mais diversos fins, bem como o município de Santo Tirso; -----



Handwritten signature

Considerando que os municípios têm atribuições no domínio da ação social e da cultura e considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a câmara municipal delibere atribuir à Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso um subsídio no montante de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), para ajudar a custear as despesas com requalificação do auditório Centro Eng.º Eurico de Melo, a pagar à medida da execução dos trabalhos. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 2708/2019. ----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 2714/2019, conforme documento de requisição externa de despesa número de 3052/2019, de vinte e seis de novembro findo. -----

Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----



**13. ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO AO LAR FAMILIAR DA TRANQUILIDADE -
RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 05/09/2019.-----**

Presente informação da Chefe da Divisão Jurídica, de cinco do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil e oitocentos, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que a deliberação da câmara municipal de cinco de setembro último (item trinta e um da respetiva ata) contém um erro material quanto ao tipo de despesas apoiadas pela aludida deliberação da câmara municipal. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse retificar a aludida deliberação, nos seguintes termos:-----

Onde consta: -----

“ajudar a custear as despesas com investimentos realizados pela referida instituição”

fique a constar: -----

“para ajudar a custear as despesas realizados pela referida instituição, referidas na aludida informação da Divisão de Ação Social.”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



14. ADENDA AOS PROTOCOLOS CELEBRADOS COM A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E AS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO - CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE.-----

Presente informação da Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil, de cinco do corrente mês de dezembro, registada com o número catorze mil oitocentos e cinquenta, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar que foram celebrados no dia um de julho último Adendas aos Protocolos celebrados em dois mil e doze entre o município de Santo Tirso, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Santo Tirso, pelas quais é alterada a cláusula sexta dos aludidos Protocolos, alteração que incide na atualização do vencimento dos elementos que integram as Equipas de Intervenção Permanente, com efeitos a partir de um de julho último. -----

Juntam-se cópias das aludidas Adendas à presente ata, e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos VII a IX da mesma. -----

Da referida atualização resultam despesas acrescidas para o município, no montante global de 8.723,70 € (oito mil setecentos e vinte e três euros e setenta cêntimos), relativamente ao ano de dois mil e dezanove, a satisfazer pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 2607/2019. ----

Dos protocolos, incluindo a adenda celebrada, resultam compromissos plurianuais para o município, sendo que a competência para respetiva autorização está delegada no presidente da câmara, conforme resulta do n.º 3 do artigo 34.º das Normas de Execução Orçamental, que constam das Grandes Opções e Orçamento para o ano em curso, aprovado pela assembleia municipal em vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito.-----

Os compromissos inerentes à presente deliberação estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 1353/2019, 1354/2019 e 2529/2019,



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

conforme documento de requisição externa de despesa número de 2947, 2948/2019, 2949/2019, de oito do corrente mês de dezembro. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse ratificar a celebração das Adendas aos referidos Protocolos. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na discussão e votação deste assunto o senhor vereador Carlos Fernandes, que se ausentou da reunião. -----



Neste momento compareceu novamente na reunião o senhor vereador Carlos Fernandes.

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Quinze horas e trinta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente ata que tem setenta e uma folhas, apenas utilizadas no anverso e nove documentos anexos (anexos I e II, relativos ao item cinco; anexo III, relativo ao item seis; anexo IV, relativo ao item sete; anexo V, relativo ao item oito; anexo VI, relativo ao item onze; e anexos VII a IX, relativos ao item catorze), que eu *Adriana Fegalheir*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Alberto Manuel Martins de ES

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 19/12/2019 conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas quarenta).-----

A Secretária,

Adriana Fegalheir